

**DECRETO Nº 15.774,**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera o Decreto nº 14.422, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o recolhimento das receitas estaduais em conta centralizada de arrecadação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII art. 102, da Constituição Estadual,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos o Parágrafo único ao art. 1º e o art. 1º - A, todos ao Decreto nº 14.422, de 18 de fevereiro de 2011, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Salvo exceção prevista em lei, estende-se às receitas não tributárias, auferidas por qualquer órgão do Governo Estadual, seja da administração direta ou indireta, a utilização do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, para recolhimento dos respectivos recursos na rede bancária credenciada, na conta centralizada de arrecadação, mediante códigos que vierem a ser definidos em ato próprio da Secretaria da Fazenda.

Art. 1º - A. Os saldos existentes em contas diversas referente às receitas não tributárias de que trata o Parágrafo único do art. 1º, serão obrigatoriamente transferidos à Conta Única do Estado, em até 05 (cinco) dias contados da vigência deste Decreto.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2014.**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**